

**LEI N.º 4.529, DE 06/09/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa-auxílio nos valores especificados abaixo, isento de qualquer acréscimo ou gratificação, quando o estágio não for obrigatório.

I – Estagiário de ensino superior – graduação: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

II – Estagiário de ensino superior – pós graduação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo art. 14 desta Lei.

§ 3º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º e § 5º ao art. 17 da Lei Municipal n.º 4.324, de 11 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
(...)

§ 4º A proporção prevista no *caput* não se aplica para a contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação.

§ 5º A contratação de estagiários de ensino superior na modalidade pós graduação deverá observar o limite de 20 (vinte) estagiários para Administração Municipal Direta.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal